

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.166, DE 09 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais para os órgãos do Poder Legislativo, entidades assistenciais e órgãos públicos estaduais e federais com ou sem ônus para o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores, com ou sem ônus, para exercício de cargo efetivo ou comissionado ao Poder Legislativo Municipal ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

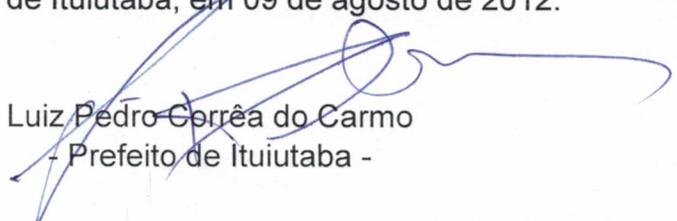
Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas de governo interessadas.

Art. 2º A cedência de servidores do município para exercício de cargo efetivo ou comissionado ao Poder Legislativo, órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à comprovação do interesse público na celebração do convênio para o Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de agosto de 2012.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -